



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SAS

Processo SCC 12442/2023

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para aquisição de veículo para continuidade das atividades executadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida – CTV
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 149.956,10 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida – CTV, inscrito no CNPJ sob nº 72.424.187/0001-61.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: [gecon@sas.sc.gov.br](mailto:gecon@sas.sc.gov.br)
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

*“Lei Federal nº 13.019/2014:*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”*

*“Decreto Estadual nº 1.196/2017:*

*Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas*

*§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.”*



Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

*“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*

*[...]*

*§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”*

**8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO:** Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV) oferece atividades de assistência psicossocial e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, disponibilizando 35 vagas de acolhimento para homens com idades entre 18 e 59 anos, abrangendo residentes de Blumenau, de Santa Catarina e de todo o território brasileiro, incluindo casos de extrema vulnerabilidade social, como moradores de rua e vítimas de violência;

Considerando que a OSC implementa um programa de reinserção social com moradia coletiva e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau (CMAS), conforme as normativas vigentes, incluindo a Resolução CNAS nº 14/2014, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social, nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal Considerando que a aquisição de um veículo proporcionará economia financeira em termos de manutenção, bem como agilidade na busca por doações e na locomoção dos acolhidos para diversas necessidades, como perícias, consultas médicas e dentárias, e visitas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outras demandas;

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade do atendimento aos acolhidos, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a OSC Centro Terapêutico e de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV), como comprovado na autorização de liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF (fls. 11 e 13), no despacho da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC (fl. 12), na autorização para abertura de Programa Transferência da Sra. Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS (fl. 15) e pela Deliberação nº 024-2024 – Fundo Social (fls. 19-20).

**9. CONCLUSÃO:** Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 12442/2023.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela OSC Centro Terapêutico e de Projetos Sócio-Educativos Vida (CTV), em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9348ELSH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 13/08/2024 às 15:07:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDQyXzEyNDU2XzlwMjNfOTM0OEVMU0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012442/2023** e o código **9348ELSH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.